

TST define que lei trabalhista rege trabalho no exterior

No mês de abril de 2012 o TST cancelou a Súmula 207 que determinava qual a legislação era aplicada ao contrato de trabalho de empregado que prestava serviços no exterior.

Com o cancelamento, os pedidos serão feitos com base no que prevê a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ou seja, agora, o empregado que presta serviços fora do país poderá propor ação com base na CLT, assim como pela lei de Introdução ao Código Civil. A alteração confere maior soberania de aplicação à legislação nacional.

Súmula do TST traz alterações na forma de cálculo dos descontos fiscais nas execuções das sentenças condenatórias

Também no mês de abril de 2012, o TST alterou a redação da Súmula 368 e trouxe modificações na forma de cálculo dos descontos fiscais na execução de sentenças condenatórias. Anteriormente, o desconto era feito no regime de caixa, ou seja, no momento do pagamento do montante devido, descontava-se o Imposto de Renda sobre o valor total. Pela nova regra, o cálculo será feito mês a mês, pelo regime de competência e não trará impacto para as empresas, que deverão pagar a mesma quantidade.

Nova Lei regulamenta atividade de Motorista

No dia 30 de abril de 2012 foi promulgada a Lei de nº 12.619 que regulamenta a atividade de motorista profissional rodoviário de transporte de cargas e passageiros.

A Lei disciplina diversas peculiaridades relacionadas à atividade, principalmente, a necessidade de aferição do tempo efetivo na direção, intervalos de descanso e o tempo de espera com a obrigatoriedade da utilização pelas empresas de mecanismos idôneos para o controle da jornada.

De acordo com a nova Lei, o motorista tem direito, a cada 4 (quatro) horas ininterruptas de direção, um descanso de 30 (trinta) minutos, podendo os períodos serem fracionados, desde que o tempo limite de direção de 4 (quatro) horas não seja ultrapassado.

Além das questões relacionadas à jornada, a Lei traz ainda a obrigatoriedade de contratação pelo empregador de seguro de vida e a vedação da realização de descontos salariais decorrentes de danos materiais causados por terceiros, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa do motorista.

Com tantas peculiaridades será preciso que as empresas adequem suas rotinas às previsões legais, assumindo uma postura preventiva para evitar questionamentos administrativos e judiciais.

TST edita novas OJ's

No mês de julho de 2012 a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do TST publicou a edição de duas novas orientações jurisprudenciais:

OJ 419. Enquadramento. Empregado que exerce atividade em empresa agroindustrial. Definição pela atividade preponderante da empresa.

"Considera-se rurícola empregado que, a despeito da atividade exercida, presta serviços a empregador agroindustrial (art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 08.06.1973), visto que, neste caso, é a atividade preponderante da empresa que determina o enquadramento".

OJ 420. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada de trabalho. Norma coletiva com eficácia retroativa. Invalidez.

"É inválido o instrumento normativo que, regularizando situações pretéritas, estabelece jornada de oito horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento".

Novas Súmulas do TST – alterações na legislação trabalhista

No mês de setembro de 2012, o TST publicou novas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais.

Uma das Súmulas que deve afetar milhares de ações em andamento na Justiça determina que o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço vale para os funcionários demitidos após a entrada em vigor da Lei nº 12.506, de 13 de outubro de 2011. A Corte entendeu que a norma não é retroativa.

Outra novidade é a Súmula 228 que uniformiza o entendimento de que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico.

Destaca-se ainda a nova redação da Súmula 428 reafirmando que o apenas uso dos instrumentos telemáticos não caracteriza o regime de sobreaviso, apenas se o empregado permanece em regime de plantão, aguardando a qualquer momento o chamado para o trabalho durante o período de descanso.

Merece também menção a Súmula 244, com nova redação no inciso III que criou a garantia de emprego em contrato de trabalho por prazo determinado no caso da empregada gestante, bem como a Súmula 378, com a inserção do inciso III, a também estabilidade provisória do empregado afastado por motivo de doença profissional ou

acidente do trabalho nas situações de contratos por prazo determinado.

As redações modificadas e as novas Súmulas reforçam os direitos trabalhistas, mas podem onerar as empresas, razão pela qual importante que analisem de forma minuciosa cada alteração, a fim de que possam eventualmente adotar procedimentos e medidas que diminuam ou inibam riscos.

Atividades Perigosas – Nova Lei

No dia 10 de dezembro de 2002 foi publicada a Lei 12.740 que altera o art.193 da CLT que trata das atividades ou operações perigosas.

A nova Lei redefiniu os critérios para a caracterização da periculosidade, acrescentando as atividades com energia elétrica e aquelas sujeitas a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

De acordo com Lei serão descontados ou compensados do adicional de periculosidade outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

A motivação legislativa foi direcionar o benefício para os vigilantes e empregados em transportes de valores enquadrados nas disposições da Lei nº 7.102, de 20.6.1983, alterada pelas Leis nº 9.017 de 30.3.1995 e 8.863 de 29.3.1994, mas pode trazer interpretações variadas em razão da possibilidade de enquadramento como de risco para qualquer atividade sujeita a roubo ou outras espécies de violência física que alguns trabalhadores em atividades especiais se submetem.

No balanço, a nova Lei revela evolução no trato da preservação da saúde e segurança do trabalho. Por outro lado, do ponto de vista econômico, onera excessivamente o setor público-privado e, ao mesmo tempo, traz algumas inseguranças jurídicas, a exemplo de não abordar expressamente a questão da retroatividade.

As empresas que tem atividades que se enquadram na nova Lei deverão estar atentas as mudanças e buscar segurança jurídica quanto à sua interpretação.

Para mais informações, favor contatar:

Adriana Adani

adriana@adaniecarvalho.com.br

11 965730810 . 71 92692827

Maria Renata Carvalho

renata@adaniecarvalho.com.br

71 91027206 . 71 91328285

*Este informativo é destinado exclusivamente aos clientes do escritório.